

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Francisco Rodrigues)

Isenta consumidores residenciais cuja renda per capita mensal não ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais) do pagamento pela energia elétrica consumida, até o limite de 80 kWh mensais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os consumidores residenciais cuja renda *per capita* mensal não ultrapasse R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ficam isentos do pagamento pela energia elétrica consumida, até o limite de 80 kWh mensais.

Parágrafo único. O limite de renda *per capita* estabelecido no *caput* deverá ser regularmente reajustado, de acordo com a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º será custeado pela subvenção econômica prevista no art. 5º da Lei 10.604, de 17 de dezembro de 2002, que beneficia os consumidores atendidos por esta lei, complementada por recursos oriundos de dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As famílias brasileiras que percebem reduzida renda *per capita* têm na sobrevivência diária sua prioridade absoluta. A busca pelo suprimento das necessidades alimentares mínimas, bem como a solução de eventuais problemas de saúde, dominam a alocação dos recursos familiares.

Pouco espaço nesse apertado orçamento existe para o pagamento de faturas de energia elétrica e a quitação das contas de eletricidade, muitas vezes, exige a privação de bens essenciais. Alternativamente, parcela da população é obrigada a renunciar aos inúmeros benefícios da utilização da energia elétrica. Comportamentos eticamente reprováveis podem também ocorrer em decorrência de condição social adversa, como é o caso das ligações clandestinas.

Para enfrentar tal situação, entendemos que a melhor opção é liberar a população carente da contraprestação pela energia elétrica consumida. Promover-se-á, dessa maneira, a melhoria do bem-estar geral dos menos favorecidos, com incremento das condições de saúde, educação e lazer, pelo acesso a utilidades como refrigeradores, bombas d'água, meios de comunicação e a própria iluminação noturna para leitura e estudos.

A China, por exemplo, implementou com sucesso semelhante iniciativa, isentando mais de trezentos milhões de consumidores do pagamento pela energia elétrica, com impactos sociais os mais favoráveis.

Assim, considerando o caráter de justiça social que encerra a proposta, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES